

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEPUTADOS. KEKA CANTUARIA E RIDER. PENA.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0118/2007-AL

Data: 23 / 10 / 2007

Protocolo nº: 1597/07

Assunto: Ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as concessionárias de serviço público, sediadas em áreas de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 24/10/2007

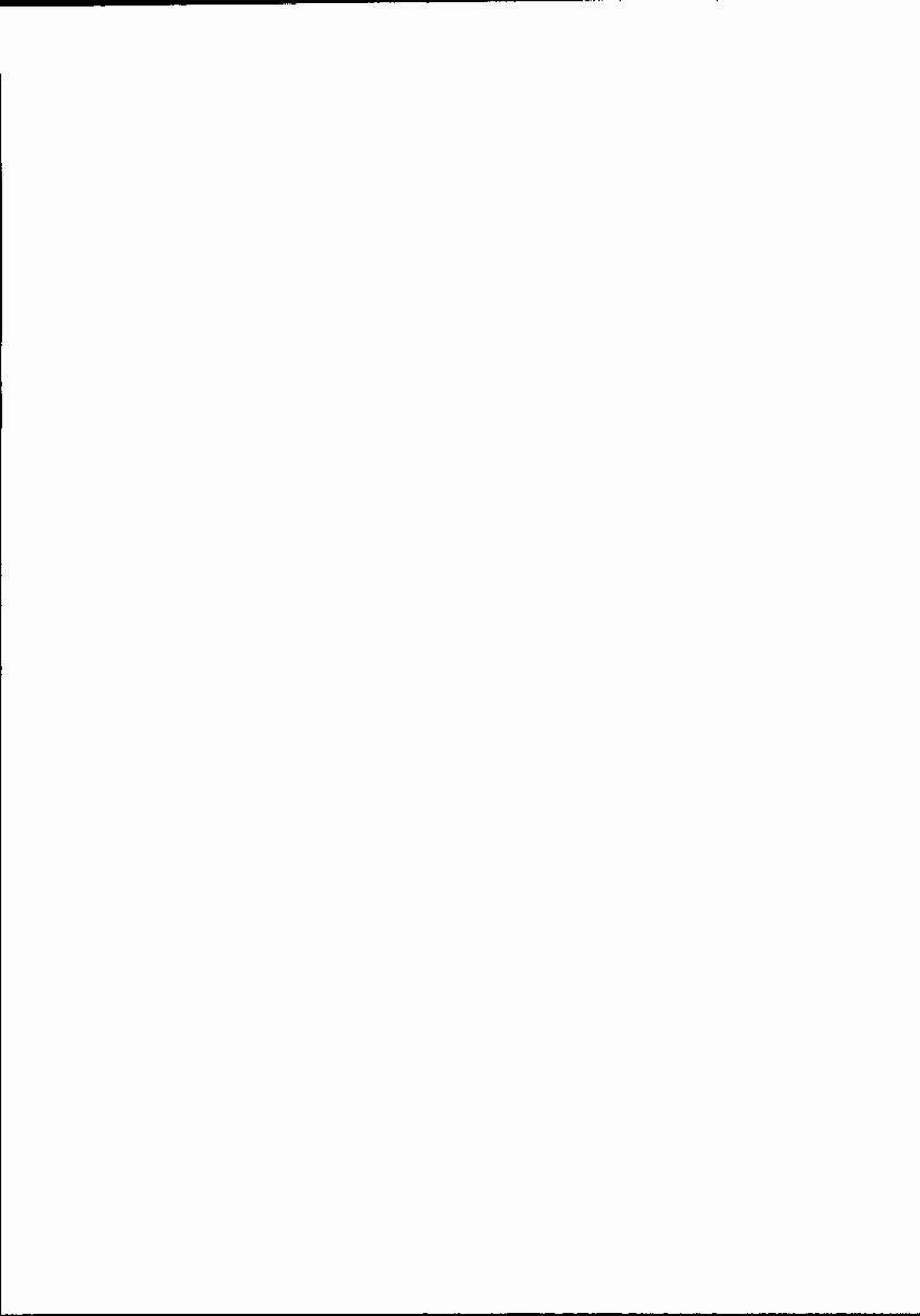
95ª S.O.

Outras Leituras:

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR		_____-CJT-AL	CDH		
COF		_____-COF-AL	CAS		
CEC		_____-CEC-AL	CAB		
CAP		_____-CAP-AL	CPA		
CTO		_____-CTO-AL	CMA		
CIC		_____-CIC-AL	GREDE		
CTUR		_____-CTUR-AL	CET		

Observação:





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0118/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---

1





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DO DEP. CARLOS KEKA CANTUÁRIA/EIDER-PENA

0118  
PROJETO DE LEI Nº / 2007

Ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias de serviço público, cooperativas, locadoras de automóveis e empresas que prestam serviço, comércio e indústria que atuam no Estado do Amapá, com sede fiscal ou não no Estado, proibidas de utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação em contratos, comércio, indústria e convênios para prestação de serviço de locação de automóveis ao setor público do Estado.

Art. 2º. As empresas de que trata o artigo anterior deverão ter um banco de dados atualizado de sua frota contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento para facilitar eventual fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º. No caso de aluguel de carro pertencente à frota de empresa locadora de outro estado sediada no território do Estado do Amapá, da mesma rede ou de rede diferente, o veículo utilizado não poderá ser alugado até a transferência de empacamento tenha sido realizada.

Art. 4º. A administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Público Estadual e Municipal, autarquias,

A

1597/07

23 10 07

03 06

Kelme Kassa

fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público não poderão locar veículos licenciados em outros Estados da Federação, podendo os seus infratores responder por sanções definidas em legislação própria.

§ 1º. Os Órgãos de representações e Secretarias do Estado do Amapá sediadas em outros estados ficam autorizados a contratar veículos, cumprindo as legislações locais que rege os serviços de alugueis de veículos.

§ 2º. As organizações não governamentais que prestarem serviço de forma direta através de recursos conveniados, ficam sujeitos aos ditames desta lei.

Art. 5º. Os responsáveis pelo uso de veículos abrangidos por esta lei, além das penalidades impostas pelo Código Nacional de Trânsito, poderão receber sanções fiscais na forma da legislação pertinente do Estado do Amapá.

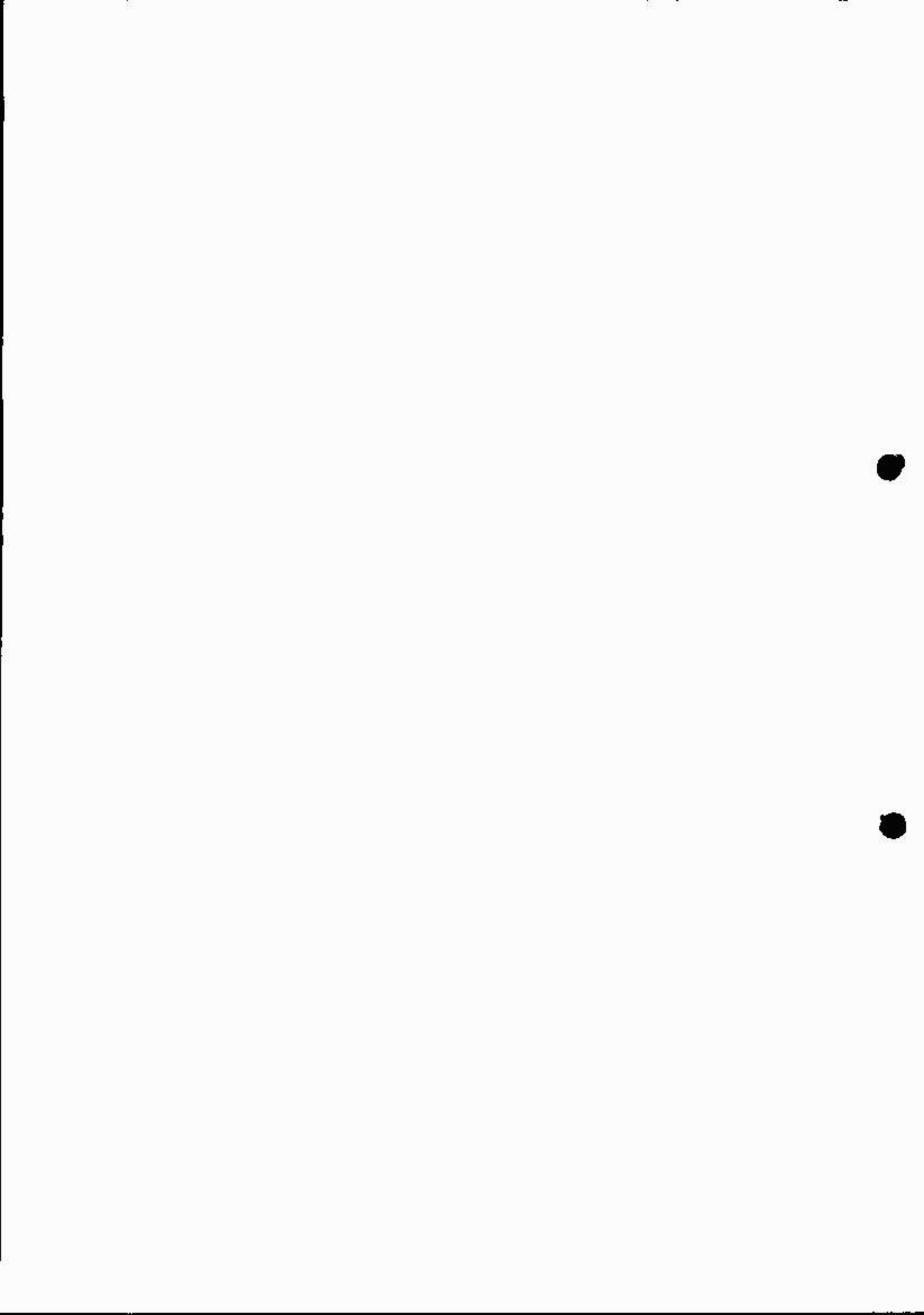
Art. 6º. As empresas concessionárias de serviço público, cooperativas e as locadoras de automóveis têm o prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei para licenciarem seus veículos no Estado do Amapá.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de outubro de 2007.

  
**CARLOS KERA CANTUÁRIA**  
Deputado Estadual

  
**EIDER PENA**  
Deputado Estadual





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

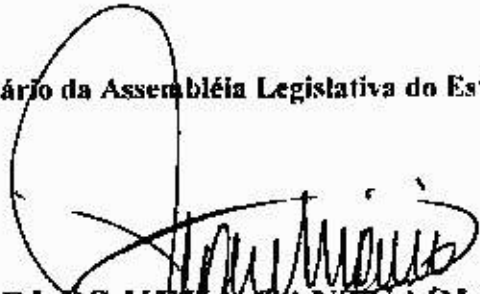
**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Amapá deixa de arrecadar seus impostos que ajudaria a manter a gestão do trânsito um pouco mais seguro, sem contar com a evasão fiscal de outros serviços que se perdem pelo não licenciamento local dos veículos.

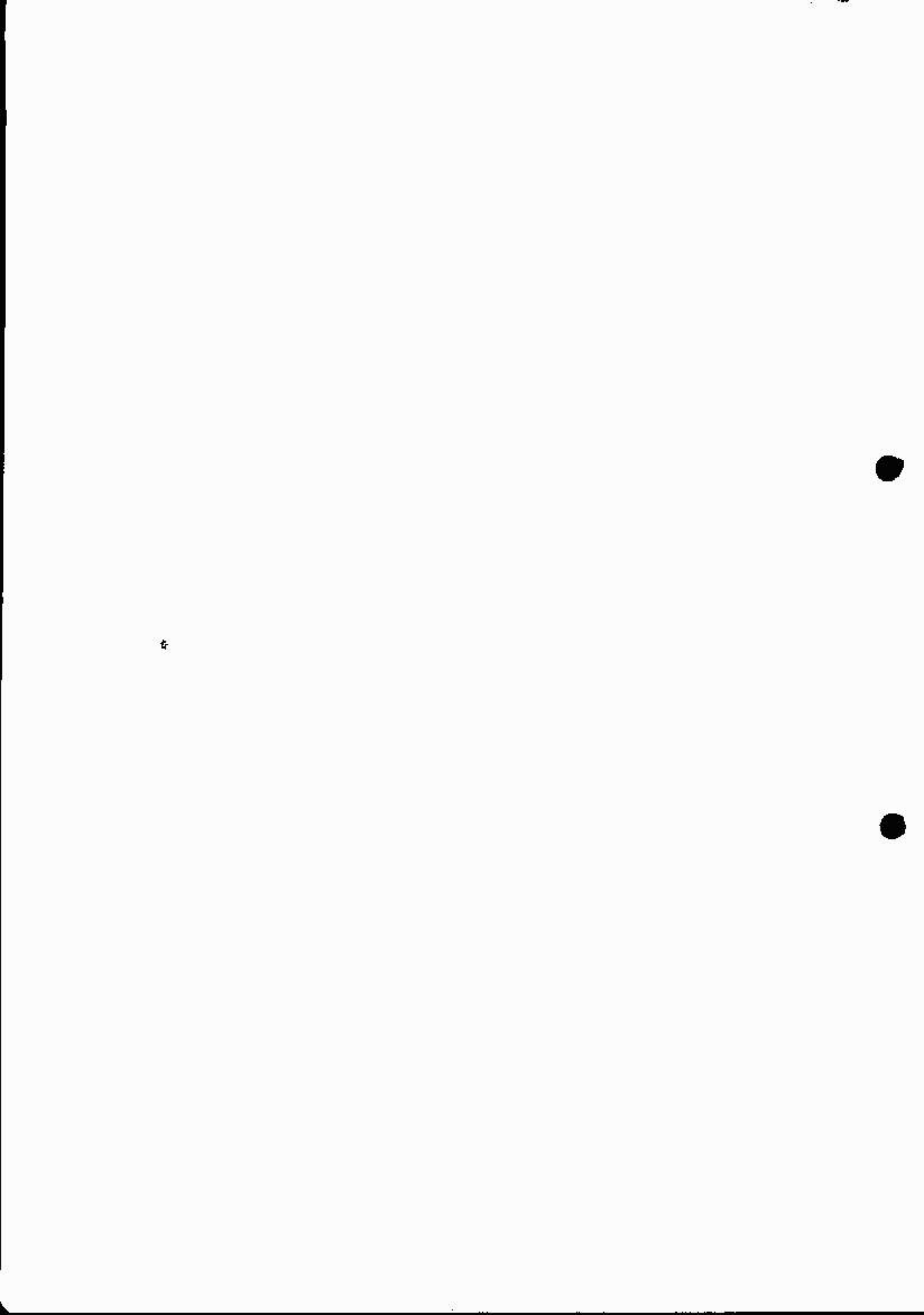
Devemos disciplinar cada evasão de renda de nosso estado e buscar reconhecer e fortalecer a economia local respeitando as empresas sediadas em nossa área fiscal. O Amapá, que merece toda nossa atenção como representante do povo, devemos estar no policiamento e no disciplinamento para o fortalecimento da região.

O projeto de lei merece nossa atenção para que o imposto da movimentação do trânsito receba o cuidado e regulamentação para melhor tratar também das pessoas.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de outubro de 2007.

  
**CARLOS KERA CANTUÁRIA**  
Deputado Estadual

  
**EIDER PENA**  
Deputado Estadual





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 0118/07-AL**

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0118/07-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 23 de outubro de 2007.

---

Presidente

24



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 11807-AL

**DESPACHO**

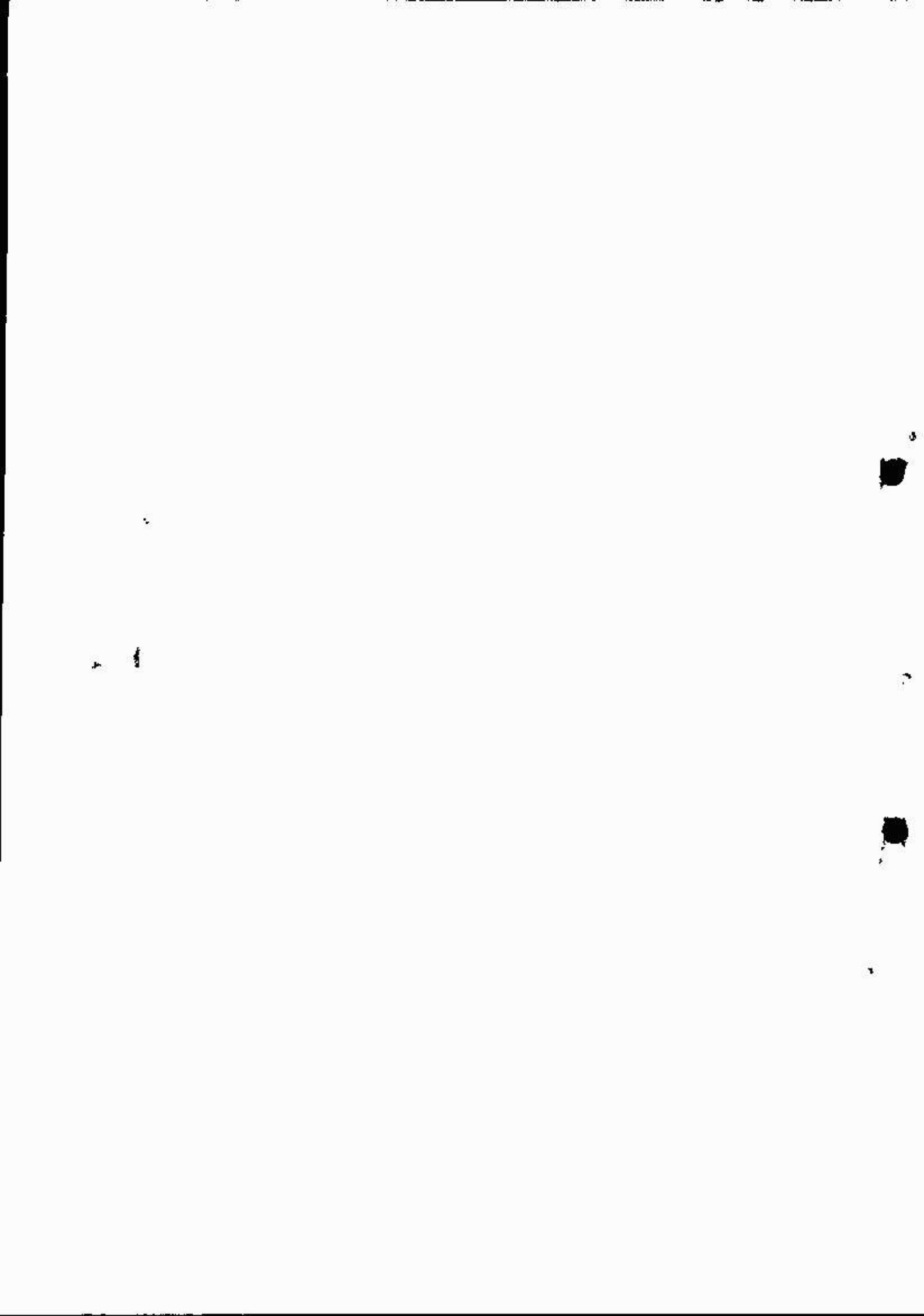
Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0118/07-AL para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;
- 02-COMISSÃO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - CTO.

Macapá - AP, 29 de outubro de 2007.

---

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
1516/07-SELEG-AL

Macapá-AP,  
29 de outubro de 2007


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor;
PROJETO DE LEI	0117/07-AL	Aprova o Plano Estadual de Juventude e dá outras providências.	ISAAC ALCOLUMBRE
PROJETO DE LEI	0118/07-AL	Ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.	KEKA CANTUÁRIA e. EIDER PENA
PROJETO DE LEI	0119/07-AL	Denomina de Estrada de Ferro Ralph Medellín a atual Estrada de Ferro do Estado do Amapá.	EIDER PENA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

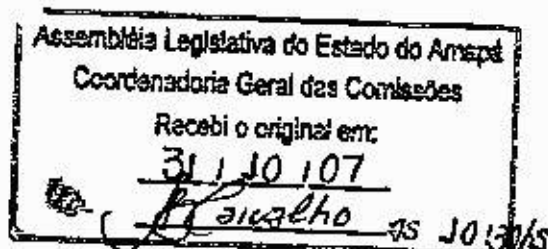
Respeitosamente,

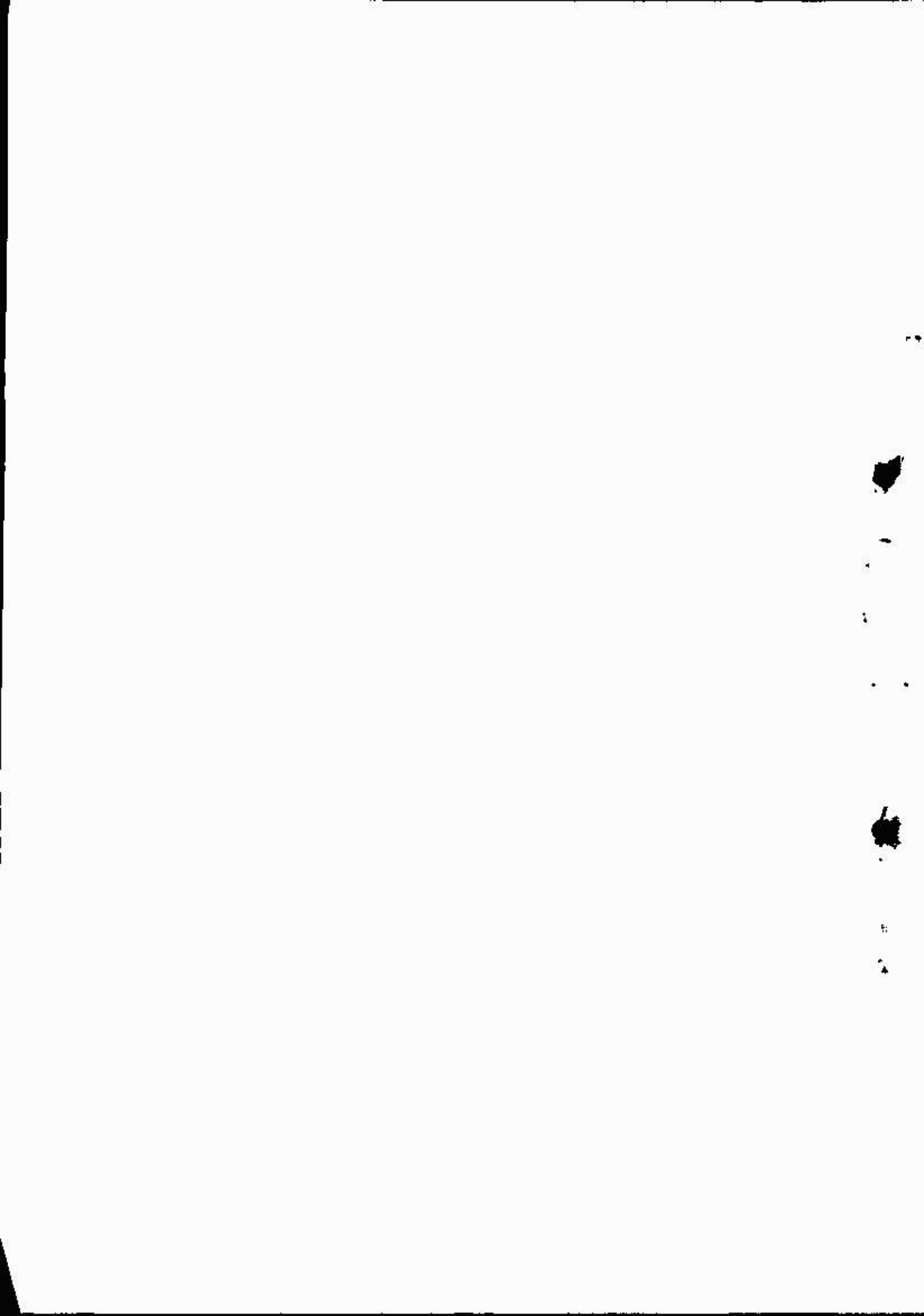
  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA







ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0243/13-SELEG-AL

Macapá-AP, 16 de setembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

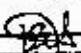
**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PL	Deputados KEKA CANTUÁRIA e EIDER PENA	0118/07-AL	Ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências.

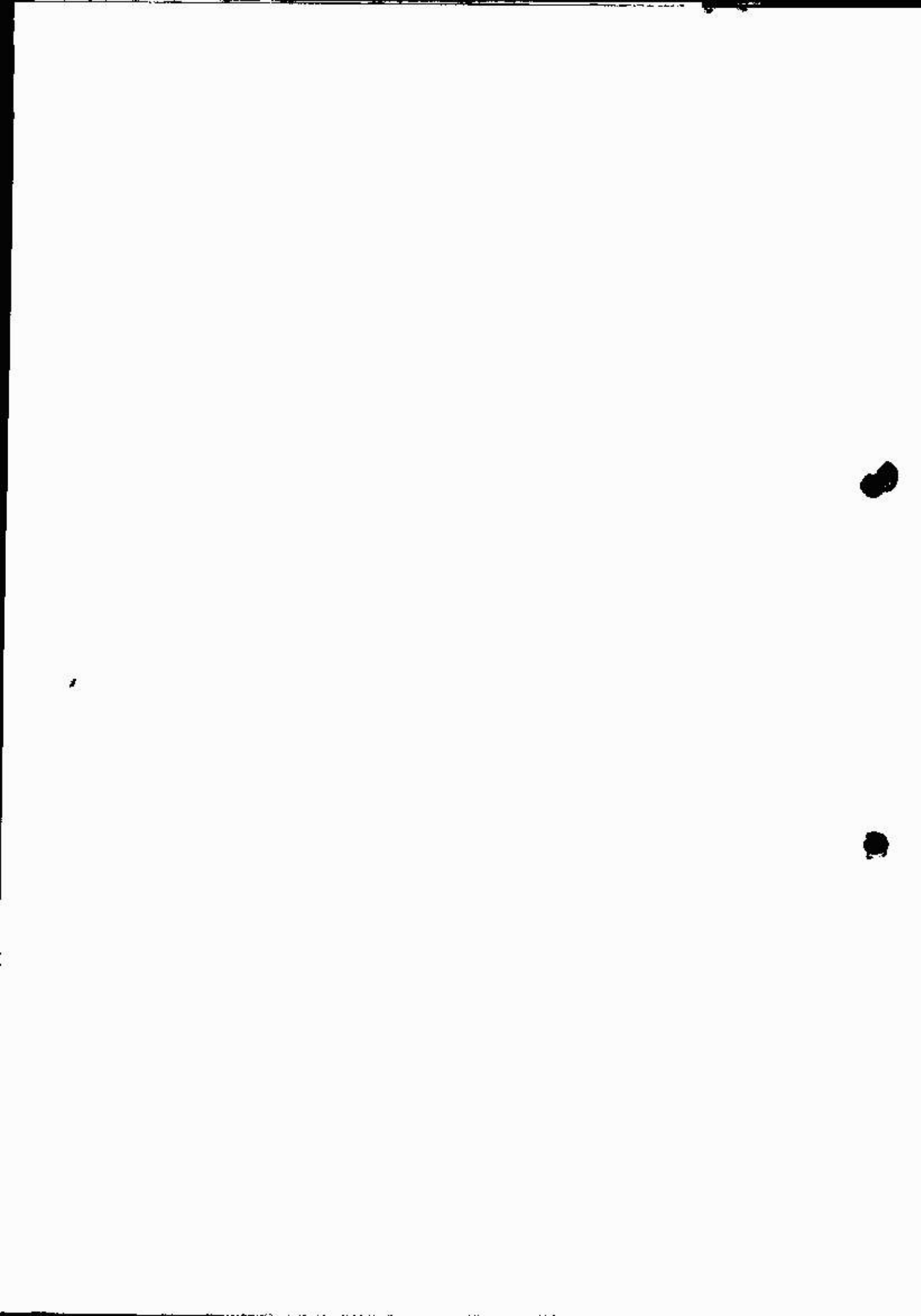
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões  
Recebi o original em:  
16/09/13  


Elizabeth P. Cavalcante  
Mat. 516

  
RAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei 0118-AL do que faço este termo nesta última folha de nº 10. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

